COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Assunto: Parecer sobre o PL nº 95/2022

Autor: Vereador Geovane Peixoto (PTB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 095/2022. Instalação de sinalização em braile nas UBS. Acessibilidade. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Geovane Peixoto, o projeto torna obrigatória a sinalização em braile (art. 1º) de todos os elementos essenciais ao deslocamento do cidadão dentro da UBS (art. 2º), bem como as especialidades médicas e outras informações a respeito do serviço prestado (art. 3º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), a Vereadora relatora, Nina, votou favoravelmente, lembrando a relevância social da medida e sua conformidade com normas técnicas sobre acessibilidade da ABNT, além do fato de se tratar de matéria de interesse local (art. 30, I, da CF). Em seguida, as Comissões de Finanças e a de Defesa dos Direitos da Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida também votaram favoravelmente à tramitação do PL.

Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos.

.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 095/2022. Pois bem.

O Projeto se adequa perfeitamente às competências desta Casa, versando sobre matéria de interesse local (art. 30, I, da CF) e cria política concreta de acessibilidade na área da saúde, cumprindo os mandamentos dos arts. 23, II, da Constituição Federal, e 7º, I, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual cabe atuação suplementar dos municípios na área da saúde.

Igualmente, o PL também atende à necessidade de concretizar direitos às pessoas portadoras de deficiências, na esteira do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), cujo art. 55 determina que projetos físicos, informativos ou de comunicação públicos ou de uso público “devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade”, tal como ocorre no caso.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 095/2022, de autoria do Vereador Geovane Peixoto.

É como voto.

Natal/RN, 27 de abril de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)